

GROUPAMA SEGUROS

RELATÓRIO DE

CERTIFICAÇÃO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA
INFORMAÇÃO A PRESTAR À ASF PARA EFEITOS DE SUPERVISÃO

SITUAÇÃO A 31 DE DEZEMBRO 2016

Lisboa, 25 de maio de 2017

Índice

| | |
|----------------------------|---|
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. Âmbito..... | 5 |
| 3. Responsabilidades | 7 |
| 4. Opinião..... | 8 |

1. Introdução

A elaboração deste relatório foi feita na qualidade de Atuário-Responsável certificado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e tendo em vista fornecer uma opinião independente sobre a solvência e a situação financeira da companhia Groupama Seguros, S.A. a 31 de dezembro de 2016.

Nos quadros seguintes resumimos os principais resultados da certificação efectuada:

Provisões Técnicas

Vida

| | |
|-------------------|----------|
| Melhor Estimativa | 0 |
| Margem de Risco | 0 |
| Total | 0 |

Não Vida

| | |
|-------------------|-------------------|
| Melhor Estimativa | 9.465.459 |
| Margem de Risco | 616.167 |
| Total | 10.081.626 |

Saúde STV

| | |
|-------------------|------------------|
| Melhor Estimativa | 1.295.423 |
| Margem de Risco | 138.640 |
| Total | 1.434.064 |

Saúde NSTV

| | |
|-------------------|------------------|
| Melhor Estimativa | 4.346.140 |
| Margem de Risco | 221.442 |
| Total | 4.567.582 |

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Total Provisões Técnicas | 16.083.272 |
|---------------------------------|-------------------|

U: Euros

Montantes Recuperáveis

| | |
|---|------------------|
| Vida | 0 |
| Não Vida | 1.648.046 |
| Saúde STV | 0 |
| Saúde NSTV | 36.936 |
| Total Montantes Recuperáveis | 1.684.982 |
| Benefícios Discricionários Futuros | 0 |

U: Euros

Riscos Específicos de Seguros

| | Requisito de Capital Líquido | Requisito de Capital Bruto |
|---|---|---------------------------------------|
| Riscos Específicos de Seguros de Vida | 0 | 0 |
| Riscos Específicos de Seguros Não Vida | 3.405.061 | 3.405.061 |
| Riscos Específicos de Seguros de Acidentes e Doença | 2.538.007 | 2.538.007 |

| | |
|--|---|
| Ajustamento de Perdas das Provisões Técnicas | 0 |
|--|---|

U: Euros

Fundos Próprios

| | |
|--|-----------|
| Fundos próprios totais disponíveis para satisfazer o RCS | 7.452.887 |
| Fundos próprios totais disponíveis para satisfazer o RCM | 7.044.710 |
| Fundos próprios totais elegíveis para satisfazer o RCS | 7.452.887 |
| Fundos próprios totais elegíveis para satisfazer o RCM | 7.044.710 |
| RCS | 6.573.237 |
| RCM | 3.700.000 |
| Rácio de fundos próprios elegíveis para o RCS | 113% |
| Rácio de fundos próprios elegíveis para o RCM | 190% |

U: Euros

2. Âmbito

O presente relatório apresenta-se como a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação a prestar à ASF para efeitos de supervisão, prevista na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, um elemento fulcral para o reforço da qualidade e da transparência do reporte e divulgação da informação, um dos pilares do regime Solvência II.

Este relatório encontra-se elaborado em consonância com a estrutura apresentada no Anexo II da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março.

É função do atuário responsável certificar a adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis do cálculo das provisões técnicas, dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguro e das componentes do requisito de capital relacionadas com esses itens.

Os elementos a certificar pelo atuário responsável são definidos em norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a qual também deve fixar o conteúdo, os termos, a periodicidade, os princípios e os moldes de apresentação do relatório de certificação, bem como os termos e meios de reporte e publicação, conforme habilitação regulamentar conferida pelos n.ºs 1 e 3 e alíneas a) a c) do n.º 11 do citado artigo 77.º.

A certificação abrange a verificação da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis do cálculo dos seguintes elementos:

- a) Das provisões técnicas, incluindo a aplicação do ajustamento de volatilidade, de ajustamentos de congruência e dos regimes transitórios previstos nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;
- b) Dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros;
- c) Dos módulos de risco específico de seguros de vida, de risco específico de seguros não vida, de risco específico de seguros de acidentes e doença e do ajustamento para

a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas do requisito de capital de solvência, divulgados no relatório sobre a solvência e a situação financeira.

Procurámos que a informação que consta neste relatório seja suficiente para que se possam reconhecer as metodologias empregues e os pressupostos assumidos e compreender as razões que fundamentam a opinião do Atuário-Responsável sobre a adequação do cálculo dos elementos sujeitos a certificação e sobre o grau de incerteza subjacente.

Este relatório só pode ser analisado no seu conjunto e no contexto e propósito com que foi elaborado, não podendo as suas conclusões ser utilizadas com outros objetivos e/ou em qualquer outro âmbito.

Convém ter presente que os resultados da aplicação de métodos estatísticos têm sempre um grau de incerteza implícito fruto de fatores aleatórios, mudanças estruturais ainda não refletidas no sistema de informação da Companhia e porventura no mercado, bem como de alterações legais, judiciais e políticas que possam ter reflexo nos modelos aplicados.

3. Responsabilidades

O presente encontra-se elaborado em conformidade com o disposto na Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março.

É responsabilidade do órgão de administração da entidade a aprovação do relatório sobre a solvência e a situação financeira.

É responsabilidade do atuário responsável a emissão de uma opinião de índole atuarial, independente, sobre os elementos referidos no número anterior.

4. Opinião

Consideram-se adequados, de acordo com as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, os cálculos das provisões técnicas, dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro, os cálculos dos riscos específicos de seguros e das componentes do requisito de capital de solvência relacionadas com esses itens.

Lisboa, 25 de maio de 2017

Actuarial - Consultadoria Lda.



Luís Portugal
Sócio-Director